

CARLOS KOESTER, DA 1ª VARA E D.F. DE NOVA PRATA, ID. 3361861, A PARTIR DE 14-08-2020, CESSANDO, NA MESMA DATA, A DESIGNAÇÃO DE **MÁRCIO MOREIRA PARANHOS DIAS**, DA 2ª VARA DE NOVA PRATA, ID. 3128245.

LISIANE CESCOS CASTELLI, DA VARA, JECA, JECRIMA E D.F. DE SEBERI, ID. 3391337, A PARTIR DE 14-08-2020, CESSANDO, NA MESMA DATA, A DESIGNAÇÃO DE **EDVANILSON DE ARAÚJO LIMA**, DE RODEIO BONITO, ID. 4581458.

3) LICENÇA-PRÊMIO – CONCESSÃO

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO AOS JUÍZES DE DIREITO ABAIXO RELACIONADOS, DE ACORDO COM AS DATAS E PERÍODOS ASSINALADOS:

CARLOS ADRIANO DA SILVA, DA 2ª VARA CRIMINAL E JECRIMA DE SANTO ÂNGELO, ID. 3364836, DE 16-07-2020 A 14-08-2020, REL. AO QUINQUÊNIO 1998/2003.

SUBSTITUTO: LUÍS CARLOS ROSA, DO JDO. REG. DA INF. E JUVENTUDE DE SANTO ÂNGELO, ID. 3358720.

RICARDO PEREIRA DE PEREIRA, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE BAGÉ, ID. 3364275, DE 20-07-2020 A 18-08-2020, REL. AO QUINQUÊNIO 2002/2007.

SUBSTITUTO: HUMBERTO MOGLIA DUTRA, DA 1ª VARA CÍVEL DE BAGÉ, ID. 3380572.

VANESSA OSANAI KRÁS BORGES, DA 3ª VARA CÍVEL DE GRAVATAÍ, ID. 3400808, DE 09-07-2020 A 07-08-2020, REL. AO QUINQUÊNIO 2012/2017.

SUBSTITUTA: ROSANGELA CARVALHO MENEZES, DA 2ª VARA CÍVEL DE ALVORADA, ID. 3366502.

4) DESIGNAÇÕES:

DESIGNAR OS JUÍZES DE DIREITO ABAIXO RELACIONADOS, PARA JURISDICIONAR AS VARAS/JUIZADOS, COMO SEGUE:

PRISCILA GOMES PALMEIRO, DA 1ª VARA CRIMINAL DE MONTENEGRO, ID. 3482715, A 1ª VARA CÍVEL DE MONTENEGRO, POR AFASTAMENTO DO TITULAR, DE 01-07-2020 A 20-07-2020, CESSANDO, NESSE PERÍODO, A DESIGNAÇÃO DE **DÉBORA DE SOUZA VISSONI**, DA 2ª VARA CÍVEL DE MONTENEGRO, ID. 3892255.

ROSSANA GELAIN, DA 1ª VARA CÍVEL ESP. EM FAZ. PÚBLICA DE PASSO FUNDO, ID. 3379701, O JDO. REG. DA INF. E JUVENTUDE DE PASSO FUNDO, POR VAGA, DE 06-07-2020 A 14-07-2020, CESSANDO, NESSE PERÍODO, A DESIGNAÇÃO DE **DALMIR FRANKLIN DE OLIVEIRA JÚNIOR**, DA VARA DE FAMÍLIA DE PASSO FUNDO, ID. 3352374.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PORTO ALEGRE, 02 DE JULHO DE 2020.

DESEMBARGADOR **VOLTAIRE DE LIMA MORAES**, PRESIDENTE.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ALCERI PENS,
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MAGISTRADOS.



Documento assinado eletronicamente por **Alceri Pens, Diretor(a) de Departamento**, em 01/07/2020, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 02/07/2020, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 27/2020-CGJ

EXPEDIENTE Nº 8.2020.0139/000133-1

Altera a redação de artigos da Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR, para recepcionar os termos da Lei Federal nº 13.539/2018 e acolher a utilização do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) para efeitos de procedimentos registrares.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.539/2018 criou o Conselho de Técnicos Industriais, regulamentando o exercício da profissão;

CONSIDERANDO que o artigo 213, II da Lei Federal nº 6.015/73 prevê somente a comprovação da anotação de responsabilidade técnica (ART) no antigo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

CONSIDERANDO o requerimento do Conselho Federal de Técnicos Industriais no Pedido de Providências CNJ nº 0003808-42.2020.2.00.0000, referente à aceitação dos Termos de Responsabilidade Técnica – TRT por parte dos Registradores de Imóveis.

PROVÊ:

Art. 1º - Os §§1º e 2º do artigo 461 da Consolidação Normativa Notarial e Registral passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 461 ...

§ 1º – A apresentação de projeto (planta e memorial descritivo), com a(o) respectiva(o) ART/TRT/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica/Termo de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica) quitada(o) será obrigatória quando se pretender incluir ou alterar área ou medidas perimetrais.

§ 2º – Fica dispensado o reconhecimento de firma na(o) ART/TRT/RRT quando as respectivas firmas constarem da planta ou memorial descritivo.

Art. 2º - O inciso II do artigo 622 da Consolidação Normativa Notarial e Registral passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 622 ...

II – Projeto de retificação cumulada com desmembramento do imóvel para apuração da parcela afetada para a estrada/rua e da(s) parcela(s) privadas remanescente(s), constituído de planta e de memorial descritivo com as firmas do(s) proprietário(s) tabular e do responsável técnico reconhecida(s), além da(o) ART, TRT ou RRT quitada(o) (dispensada a quitação caso se trate de profissional vinculado ao Ente Público);

Art. 3º - O título do Capítulo XXIV e o artigo 643 da Consolidação Normativa Notarial e Registral passarão a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XXIV

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DO TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – TRT OU DO REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT

Art. 643 – O(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) será exigido(a) sempre que haja tarefas executadas pelos profissionais enquadrados (engenheiros, arquitetos, agrônomos e demais profissionais da área) para os trabalhos incluídos em expedientes específicos do Registro Imobiliário.

Parágrafo único – O RRT poderá substituir a(o) ART/TRT sempre que houver necessidade de prova de responsabilidade técnica oriunda de projetos envolvendo imóveis urbanos ou urbanizados.

Art. 4º - O artigo 644 da Consolidação Normativa Notarial e Registral passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 644 – O reconhecimento de firma do responsável técnico será exigível em apenas um dos documentos (planta, memorial ou ART/TRT/RRT), ficando os demais sujeitos à conferência da quitação/autenticidade.

Art. 5º - O inciso I do artigo 702 da Consolidação Normativa Notarial e Registral passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 702 ...

I – planta da área em regularização assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, unidade imobiliárias e áreas públicas, com as dimensões e numeração das unidades imobiliárias, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada(o) a(o) ART, RRT ou TRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

Art. 6º - O inciso III do §2º do artigo 758 da Consolidação Normativa Notarial e Registral passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 758 ...

§2º...

III – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pelo projeto.

Art. 7º - O inciso XIII do artigo 768 da Consolidação Normativa Notarial e Registral passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 768 ...

XIII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa(o) ao projeto de construção;

Art. 8º - O inciso IV do artigo 787 da Consolidação Normativa Notarial e Registral passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 787 ...

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA, ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, relativa(o) à execução da obra.

Art. 9º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 10º - Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 02 de julho de 2020.